

CARTILHA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

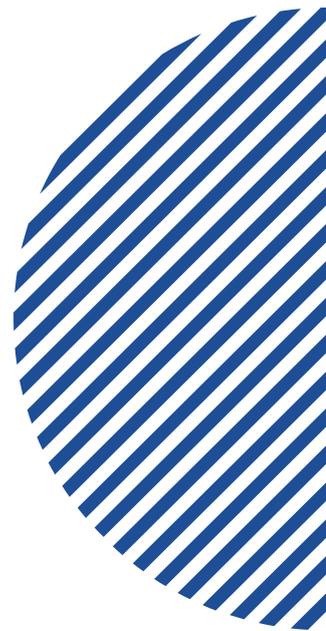
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

SUMÁRIO

A QUEM O CÓDIGO SE APLICA?	PÁG. 01
QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS E VALORES QUE DEVEM ORIENTAR CONDUTAS E DECISÕES ?	PÁG. 02
QUAIS SÃO OS DEVERES?	PÁG. 03 E 04
O QUE É VEDADO?	PÁG. 05 E 06
COMO SABER SE VOCÊ ESTÁ EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES?	PÁG. 06
POR QUE RECEBER PRESENTES PODE TRAZER PROBLEMAS PARA O SERVIDOR E A FUNÇÃO PÚBLICA?	PÁG. 07
PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTERNAS POR INTERESSE INSTITUCIONAL	PÁG. 08
PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTERNAS POR INTERESSE PESSOAL	PÁG 08
DAS PENALIDADES	PÁG 09



ART. 1º

FICA INSTITUÍDO O CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

A QUEM O CÓDIGO SE APLICA?**AGENTE PÚBLICO:**

REFERE-SE A TODO AQUELE QUE EXERCE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA.

ALTA ADMINISTRAÇÃO:

REFERE-SE AOS CARGOS DE PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A), SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL, PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO, CHEFE DE GABINETE, SUBSECRETÁRIO (A), PRESIDENTE DE FUNDAÇÕES E EQUIVALENTES HIERÁRQUICOS NOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

ART. 2º

SÃO PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:

I - A DIGNIDADE, O DECORO, O ZELO, A EFICIÊNCIA E A CONSCIÊNCIA DOS PRINCÍPIOS MORAIS;

II - O EQUILÍBRIO ENTRE A LEGALIDADE E A FINALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, QUE É O ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO;

III - A MORALIDADE ADMINISTRATIVA, COMO ELEMENTO INDISSOCIÁVEL DE SUA APLICAÇÃO E DE SUA FINALIDADE;

IV - A PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, QUE CONSTITUI REQUISITO DE SUA EFICÁCIA E MORALIDADE, ENSEJANDO SUA OMISSÃO COMPROMETIMENTO ÉTICO CONTRA O BEM COMUM, IMPUTÁVEL A QUEM A NEGAR;

V - A CORTESIA, A BOA VONTADE E A HARMONIA COM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, RESPEITANDO SEUS COLEGAS E CADA CIDADÃO;

VI - A CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DEVE SER CONSIDERADA EM TODOS OS ASPECTOS DA VIDA DO CIDADÃO, INCLUSIVE OS PRIVADOS.



ART. 3º**SÃO DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:**

I - DESEMPENHAR, A TEMPO, AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO DE QUE SEJA TITULAR;

II - EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES COM RAPIDEZ, PERFEIÇÃO E RENDIMENTO, PONDO FIM OU PROCURANDO PRIORITARIAMENTE RESOLVER SITUAÇÕES PROCRASTINATÓRIAS, COM O FIM DE EVITAR DANO MORAL AO USUÁRIO;

III - SER PROBO, RETO, LEAL E JUSTO, ESCOLHENDO SEMPRE A MELHOR E A MAIS VANTAJOSA OPÇÃO PARA O BEM COMUM;

IV - JAMAIS RETARDAR QUALQUER PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONDIÇÃO ESSENCIAL DA GESTÃO DOS BENS, DIREITOS E SERVIÇOS DA COLETIVIDADE A SEU CARGO;

V - TRATAR CUIDADOSAMENTE OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, APERFEIÇOANDO O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E CONTATO COM O PÚBLICO;

VI - TER CONSCIÊNCIA DE QUE SEU TRABALHO É REGIDO POR PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE SE MATERIALIZAM NA ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

VII - SER RESPEITOSO, TER CIVILIDADE, DISPONIBILIDADE E ATENÇÃO, RESPEITANDO A CAPACIDADE E AS LIMITAÇÕES INDIVIDUAIS DE TODOS OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, SEM QUALQUER ESPÉCIE DE PRECONCEITO OU DISTINÇÃO DE RAÇA, SEXO, NACIONALIDADE, COR, IDADE, RELIGIÃO, CUNHO POLÍTICO, OPÇÃO SEXUAL E POSIÇÃO SOCIAL, ABSTENDO-SE, DESSA FORMA, DE CAUSAR-LHES DANO MORAL;

VIII - TER RESPEITO À HIERARQUIA;

IX - SER ASSÍDUO E FREQUENTE AO SERVIÇO, NA CERTEZA DE QUE SUA AUSÊNCIA PROVOCA DANOS AO TRABALHO ORDENADO, REFLETINDO NEGATIVAMENTE EM TODO O SISTEMA;

X - COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SEUS SUPERIORES TODO E QUALQUER ATO OU FATO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, EXIGINDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;

XI - MANTER LIMPO E EM PERFEITA ORDEM O LOCAL DE TRABALHO, SEGUINDO OS MÉTODOS MAIS ADEQUADOS À SUA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO;

XII - PARTICIPAR DOS MOVIMENTOS E ESTUDOS QUE SE RELACIONEM COM A MELHORIA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, TENDO POR ESCOPO A REALIZAÇÃO DO BEM COMUM;

ART. 3º**SÃO DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:**

XIII - APRESENTAR-SE AO TRABALHO COM VESTIMENTAS ADEQUADAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO;

XIV - MANTER-SE ATUALIZADO COM AS INSTRUÇÕES, AS NORMAS DE SERVIÇO E A LEGISLAÇÃO PERTINENTES AO ÓRGÃO ONDE EXERCE SUAS FUNÇÕES;

XV - CUMPRIR, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SERVIÇO E AS INSTRUÇÕES SUPERIORES, AS TAREFAS DE SEU CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, COM CRITÉRIO, SEGURANÇA E RAPIDEZ, MANTENDO TUDO SEMPRE EM BOA ORDEM;

XVI - FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS ATOS OU SERVIÇOS POR QUEM DE DIREITO;

XVII - EXERCER, COM ESTRITA MODERAÇÃO, AS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS QUE LHE SEJAM ATRIBUÍDAS, ABSTENDO-SE DE FAZÊ-LO CONTRARIAMENTE AOS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO E DOS JURISDICIONADOS ADMINISTRATIVOS;

XVIII - ABSTER-SE, DE FORMA ABSOLUTA, DE EXERCER SUA FUNÇÃO, PODER OU AUTORIDADE COM FINALIDADE ESTRANHA AO INTERESSE PÚBLICO, MESMO QUE OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS E NÃO COMETENDO QUALQUER VIOLAÇÃO EXPRESSA À LEI;

XIX - RELATAR IMEDIATAMENTE AO SEU SUPERIOR OU SE AFASTAR DA FUNÇÃO NOS CASOS EM QUE SEUS INTERESSES PESSOAIS POSSAM CONFLITAR COM OS INTERESSES DO MUNICÍPIO OU DE TERCEIROS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO;

XX - ATENDER OS REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS MUNICIPAIS;

XXI - NÃO AUSENTAR-SE INJUSTIFICADAMENTE DE SEU LOCAL DE TRABALHO;

XXII - DIVULGAR O CONTEÚDO DESTES CÓDIGOS DE ÉTICA, ESTIMULANDO O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.

ART. 6°**É VEDADO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:**

- I - USAR O CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PARA OBTER QUALQUER FAVORECIMENTO, PARA SI OU PARA OUTREM;**
- II - PREJUDICAR DELIBERADAMENTE A REPUTAÇÃO DE OUTROS SERVIDORES OU DE CIDADÃOS QUE DELES DEPENDAM;**
- III - SER CONIVENTE COM ERRO OU INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO DE ÉTICA E/OU AO CÓDIGO DE ÉTICA DE SUA PROFISSÃO;**
- IV - USAR DE ARTIFÍCIOS PARA ADIAR OU DIFICULTAR O EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO POR QUALQUER PESSOA, CAUSANDO-LHE DANO;**
- V - DEIXAR DE UTILIZAR OS AVANÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS AO SEU ALCANCE OU DO SEU CONHECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES;**
- VI - PERMITIR QUE PERSEGUIÇÕES, SIMPATIAS, ANTIPATIAS, CAPRICHOS, PAIXÕES OU INTERESSES DE ORDEM PESSOAL INTERFIRAM NO TRATO COM O PÚBLICO, COM OS JURISDICIONADOS ADMINISTRATIVOS OU COM COLEGAS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES OU INFERIORES;**
- VII - PLEITEAR, SOLICITAR, PROVOCAR, SUGERIR OU RECEBER QUALQUER TIPO DE AJUDA FINANCEIRA, GRATIFICAÇÃO, PRÊMIO, COMISSÃO, DOAÇÃO OU VANTAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, PARA SI, FAMILIARES OU QUALQUER PESSOA, PARA O CUMPRIMENTO DA SUA FUNÇÃO OU PARA INFLUENCIAR OUTRO SERVIDOR PARA O MESMO FIM;**
- VIII - ALTERAR OU DETURPAR O TEOR DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA;**
- IX - ILUDIR OU TENTAR ILUDIR QUALQUER PESSOA QUE NECESSITE DO ATENDIMENTO EM SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- X - ENGAJAR-SE EM NEGOCIAÇÕES OU REALIZAR QUALQUER TIPO DE COMÉRCIO OU SIMILAR DENTRO DAS INSTALAÇÕES DE TRABALHO;**
- XI - DESVIAR SERVIDOR PÚBLICO PARA ATENDIMENTO A INTERESSE PARTICULAR;**
- XII - RETIRAR DA REPARTIÇÃO PÚBLICA, SEM ESTAR AUTORIZADO, QUALQUER DOCUMENTO, LIVRO OU BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO;**
- XIII - FAZER USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS OBTIDAS NO ÂMBITO INTERNO DE SEU SERVIÇO, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS;**
- XIV - APRESENTAR-SE NO SERVIÇO EMBRIAGADO OU COM SEU COMPORTAMENTO ALTERADO PELO USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES;**
- XV - COLABORAR COM QUALQUER INSTITUIÇÃO QUE ATENTE CONTRA A MORAL, A HONESTIDADE OU A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA;**

ART. 6°

É VEDADO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:

XVI - UTILIZAR-SE DE QUAISQUER RECURSOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM BENEFÍCIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS;

XVII - MANTER CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE OU COLATERAL, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM REGIME DE SUBORDINAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, COM EXCEÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO;

XVIII - EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL ANTIÉTICA OU LIGAR O SEU NOME A EMPREENDIMENTOS DE CUNHO DUVIDOSO.

CONFLITO DE INTERESSE

ART. 16, 17 E 18°

COMO SABER SE VOCÊ ESTÁ EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES?

AS QUESTÕES A SEGUIR PODEM AJUDAR O AGENTE PÚBLICO A IDENTIFICAR SITUAÇÕES EM QUE O SEU DEVER PARA O INTERESSE PÚBLICO PODE ESTAR AMEAÇADO POR UM INTERESSE PRIVADO. CASO A RESPOSTA PARA QUALQUER UMA DAS PERGUNTAS SEJA AFIRMATIVA, O SERVIDOR PODE ESTAR EM SITUAÇÃO QUE CONFIGURA CONFLITO DE INTERESSES E DEVE PROCURAR ORIENTAÇÃO PARA GERENCIAR O PROBLEMA DE MODO A GARANTIR QUE O DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA SEJA PROTEGIDO.

· EU OU MEU PARENTE/SÓCIO/FAMILIAR PODERÁ SER BENEFICIADO OU AFETADO NEGATIVAMENTE PELA MINHA DECISÃO OU AÇÃO?

· OBTEREI BENEFÍCIOS NO FUTURO QUE PODERÃO COLOCAR EM DÚVIDA MINHA IMPARCIALIDADE NA MINHA TOMADA DE DECISÃO?

· MANTENHO OU MANTIVE RELAÇÃO PESSOAL, PROFISSIONAL OU FINANCEIRA COM UMA PARTE INTERESSADA?

· MINHA REPUTAÇÃO, OU DE FAMILIAR, SÓCIO OU AMIGO, PODE ESTAR EM RISCO DEVIDO À MINHA DECISÃO OU AÇÃO?



· MINHA DECISÃO/AÇÃO PODE RESULTAR EM GANHO/PERDA FINANCEIRA PARA MIM, MEU FAMILIAR, AMIGO O SÓCIO?

· A SITUAÇÃO EM QUE ESTOU PODE TER ALGUM IMPACTO EM FUTURAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO NO SETOR PRIVADO/TERCEIRO SETOR?

· RECEBI ALGUM PRESENTE OU BENEFÍCIO DE ALGUÉM OU ALGUMA ORGANIZAÇÃO QUE PODE OBTER VANTAGEM OU DESVANTAGEM DECORRENTE DE MINHA DECISÃO OU AÇÃO?

· TENHO AINDA DÚVIDAS RELACIONADAS COM MINHA DECISÃO/AÇÃO?

ART. 7 ATÉ 11°**BRINDES E PRESENTES****POR QUE RECEBER PRESENTES PODE TRAZER PROBLEMAS PARA O SERVIDOR E A FUNÇÃO PÚBLICA?**

O AGENTE PÚBLICO NÃO PODE RECEBER PRESENTES, BENEFÍCIOS OU VANTAGENS, EXCETO BRINDES QUE NÃO TÊM VALOR COMERCIAL E QUE NÃO ULTRAPASSEM O VALOR DE R\$ 100 (CEM REAIS). AO ACEITAR UM PRESENTE OU VANTAGEM PESSOAL, O AGENTE PÚBLICO CORRE O RISCO DE TOMAR DECISÕES INFLUENCIADO PELO BENEFÍCIO QUE RECEBEU OU QUE RECEBERÁ DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA. DESSA FORMA, SUA DECISÃO PODERÁ RESULTAR EM PREJUÍZO PARA A COLETIVIDADE, UMA VEZ QUE A MELHOR ESCOLHA PARA O INTERESSE PÚBLICO PODE TER SIDO PRETERIDA EM BENEFÍCIO DE UMA OPÇÃO QUE ERA MENOS VANTAJOSA PARA A COLETIVIDADE, MAS QUE ATENDE AOS INTERESSES DE UMA DETERMINADA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA.

**SITUAÇÃO**

JOSÉ É PREGOEIRO HÁ ALGUM TEMPO. ELE RECEBE UMA VEZ POR ANO UM BRINDE COMPOSTO POR CANETA, CADERNO E AGENDA COM O LOGOTIPO DE UMA EMPRESA QUE SEMPRE CONCORRE NOS PREGÕES REALIZADOS PELA PREFEITURA.

ANÁLISE

EM TESE, É PERMITIDO RECEBER ESTE BRINDE, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS VALORES DOS BENS NÃO ULTRAPASSE R\$ 100. NO ENTANTO, É NECESSÁRIO ESTAR ATENTO PARA A NATUREZA SENSÍVEL DE ALGUNS CARGOS E FUNÇÕES, COMO É O CASO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, QUE LIDA ROTINEIRAMENTE COM ATIVIDADES EM QUE HÁ PRESENÇA CONSTANTE DE INTERESSES PRIVADOS. NESSE SENTIDO, PARA EVITAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO À INTEGRIDADE DO AGENTE PÚBLICO, RECOMENDA-SE QUE O PRESENTE SEJA DEVOLVIDO.

EM CASO DE DÚVIDA QUANTO AO VALOR DO BRINDE, O SERVIDOR PODERÁ SOLICITAR AVALIAÇÃO NO COMÉRCIO OU CONSULTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.

ART. 20°**NOS CASOS DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL:**

I - O PEDIDO DE AFASTAMENTO DEVERÁ SER FEITO NA MODALIDADE SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS;

II - AS DESPESAS DE TRANSPORTE E ESTADIA, BEM COMO AS TAXAS DE INSCRIÇÃO, SE DEVIDAS, CORRERÃO POR CONTA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE A QUE VINCULADO O AGENTE PÚBLICO;

III - É VEDADO AO AGENTE PÚBLICO RECEBER REMUNERAÇÃO POR SUA PARTICIPAÇÃO.

ART. 22°**QUANDO SE TRATAR DE EVENTO EXCLUSIVAMENTE DE INTERESSE PESSOAL:**

I - O PEDIDO DE AFASTAMENTO DEVERÁ SER FEITO NA MODALIDADE COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS;

II - AS DESPESAS DE TRANSPORTE E ESTADIA, BEM COMO AS TAXAS DE INSCRIÇÃO, SE DEVIDAS, CORRERÃO POR CONTA DO AGENTE PÚBLICO OU PELAS ORGANIZAÇÕES LISTADAS NOS INCISOS I A IV DO ART. ANTERIOR;

III - O AGENTE PÚBLICO PODERÁ RECEBER REMUNERAÇÃO POR SUA PARTICIPAÇÃO, PORÉM TAL REMUNERAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA A ADMINISTRAÇÃO.

ART. 14°

DAS PENALIDADES

SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS E DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GONÇALO E DEMAIS LEIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, AS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM O DISPOSTO NESTE CÓDIGO DE ÉTICA SERÃO PUNIDAS COM AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, APLICÁVEL AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E À ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO, DO EMPREGO OU DA FUNÇÃO;

II - CENSURA ÉTICA, POR ESCRITO, APLICÁVEL A MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO QUE JÁ TIVEREM DEIXADO O CARGO, O EMPREGO OU A FUNÇÃO.

§ 1º AS SANÇÕES PREVISTAS NO CAPUT SERÃO APLICADAS, CONFORME O CASO, PELA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, QUE DEVERÁ, NA HIPÓTESE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, DETERMINAR AO ÓRGÃO CORRECCIONAL COMPETENTE A APURAÇÃO DOS FATOS E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

§ 2º APÓS A APURAÇÃO DEVIDA, A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA PODERÁ SUGERIR A EXONERAÇÃO IMEDIATA DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO EM DESRESPEITO AO PRECEITUADO NESTE CÓDIGO DE ÉTICA SERÁ INSTAURADO PELA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, DE OFÍCIO OU EM RAZÃO DE DENÚNCIA FUNDAMENTADA, DESDE QUE HAJA INDÍCIOS SUFICIENTES DA INFRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

[HTTPS://WWW.SAOGONCALO.RJ.GOV.BR/](https://www.saogoncalo.rj.gov.br/)